



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.camaradesarandi.com.br - e-mail: geral@camaradesarandi.com.br

V. LEI
125/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei Complementar, de Autoria dos Vereadores Cleiton Damasceno do Carmo, Carlos Alberto de Paula Júnior, Valdir da Silva, Aparecida Rodrigues Schwarz “Cida da Betel”, José Antonio Monteiro Pedro, José Duarte, Alcides Ferreira, Reinaldo Gonçalves, Sandra Aparecida Klebis Moreira, Rafael Pszybylski, João Lara Vieira, João Dutra Netto e José Aparecido da Silva “Zezinho”.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3742 EM 25/12/02
hustion
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2002.

Súmula:- Acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei Complementar nº 10/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi – Paraná.

Art. 1º - O artigo 25 da Lei Complementar nº 10/92, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo:

“Art. 25 -

Parágrafo Único – Os Servidores da Área de Saúde terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a razão de 6 (seis) horas diárias, em turno único, respeitando o disposto no artigo 28”.

Art. 2º - A Redução da jornada de trabalho não implicará na redução salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2002.

[Handwritten Signature]
**José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente**